



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 1592, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À COMISSÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA O VEÍCULO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizar a doar à Comissão Municipal de Segurança Pública o automóvel marca Chevrolet, modelo Vectra GLS, ano/modelo 1998, cor verde, combustível: gasolina, placa HMM-0831, à Comissão Municipal de Segurança Pública, entidade civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o Nº 04.054.437/0001-69, com sede nesta cidade à Rua José Ribeiro de Sousa, 782, Bairro Nossa Senhora de Fátima.

**Art. 2º** - A doação tem por finalidade específica auferir recursos financeiros com a comercialização do automóvel, para a utilização dos mesmos, total e exclusivamente, nas obras de construção da cadeia pública e sede da delegacia de polícia civil do Município.

**§ 1º** - O bem não poderá ser transferido por preço inferior ao da sua avaliação.

**§ 2º** - Para os fins do parágrafo anterior, o automóvel fica avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais), consoante laudo anexo, o qual integra esta lei para todos os fins.

**Art. 3º** - Consumada a venda, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da transmissão, a Comissão prestará contas perante os Poderes Executivo e Legislativo tanto do valor auferido na comercialização do automóvel como da sua aplicação.

**Art. 4º** - A inobservância das condições impostas por esta lei implicará, de pleno direito, o recolhimento aos cofres públicos municipais do valor da avaliação do bem e aplicação de penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras providências.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - Todas as despesas da transferência do automóvel ocorrerão às expensas da instituição beneficiária.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de Dezembro de 2002.

**MIRÍAN ELAINE VENÂNCIO**

Prefeita Municipal